



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

NORMA TÉCNICA Nº 45

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Classificação do uso e ocupação das áreas de risco de incêndio florestal
- 6 Requisitos específicos
- 7 Atestado de Conformidade

ANEXO

- A** – Modelo do Atestado de Conformidade
- B** – Materiais de Combate a Incêndio Florestal
- C** – Classificação de Risco de Incêndio Florestal
- D** – Notificação de Vistoria.

1 OBJETIVO

Estabelecer medidas básicas de prevenção e

Publicada no DOEMS nº 10.565 de 08/07/2021

segurança contra incêndios florestais nas superfícies com cobertura vegetal no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 4335, de 10 de abril de 2013, **obrigatórias para as propriedades rurais que solicitarem autorização para realizar o Manejo Integrado do Fogo - MIF, a queima controlada, nos termos do Decreto nº 15.654, de 15 de abril de 2021 e nas propriedades rurais que estejam localizadas nas zonas de amortecimento de unidades de conservação e recomendáveis para as demais propriedades consideradas como áreas de risco de incêndios florestais**, visando a prevenção e combate a incêndio florestal, o abandono de área e primeiros socorros, e, em caso de sinistro, reduzir danos e exposição a risco à vida, integridade física ou à saúde humana, ao meio ambiente, ao patrimônio público ou privado e à ordem pública.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica (NT) aplica-se a todas as superfícies com cobertura vegetal, denominadas de áreas de risco de incêndio florestal, sejam terrenos baldios ou áreas rurais, atendendo ao Art. 4º da Lei Estadual nº 4335/2013 – Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros riscos no Estado de Mato Grosso do Sul.

2.2 As áreas de risco de incêndio florestal com risco à vida, à integridade física ou à saúde humana, ao meio ambiente, ao patrimônio público ou privado e a ordem pública deverão cumprir as exigências desta norma.

2.3 As áreas de risco de incêndio florestal serão classificadas conforme parâmetros objetivos a serem definidos pelo CBMMS e publicadas na forma do Anexo C desta NT.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

Decreto nº 15.654, de 15 de abril de 2021 - Institui o Plano Estadual de Manejo Integrado do Fogo, e dá outras providências.

Lei Complementar nº 188, de 03 de abril de 2014 - Lei de Organização Básica do CBMMS.

Lei Estadual nº 4335, de 10 de abril de 2013 - Código de Segurança contra Incêndio, Pânico e outros riscos no Estado de Mato Grosso do Sul.

Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

4 DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da NT 03/CBMMS-Terminologia de Segurança contra Incêndio, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1 Aceiro: faixas de terreno ao longo das cercas, divisas ou da área a ser queimada mantidas com a finalidade de prevenir a passagem do fogo para fora da área delimitada, com largura mínima de 3 (três) metros, aplicável a cada lado no caso de

cercas, devendo ser mantido com vegetação gramínea visando a prevenção de ocorrência de processos erosivos.

4.2 Aceiro negro: técnica de confecção de aceiro que utiliza o fogo em faixa de terreno de largura e comprimento variável, de forma planejada, monitorada e controlada, para fins de prevenção ou de combate a incêndio florestal.

4.3 Aceiro verde: faixa de vegetação, em locais estratégicos, composta por plantas nativas de baixa inflamabilidade que atuarão como barreiras de contenção de incêndios florestais.

4.4 Acesso viário: sistema formado por estradas que permitem veículos automotores passarem dentro ou em torno da área de risco de incêndio florestal.

4.5 Agente privado: pessoas físicas ou jurídicas, organizações não governamentais com ou sem personalidade jurídica e organizações da sociedade civil, titulares ou possuidor de áreas rurais.

4.6 Ato declaratório de prevenção contra incêndio florestal: declaração de conformidade quanto às medidas de prevenção e combate a incêndio florestal a serem adotadas **em caráter obrigatório** na propriedade por ocasião do Manejo Integrado do fogo – MIF **ou queima controlada, bem como por aquelas propriedades localizadas em uma zona de amortecimento de unidade de conservação e recomendável para as demais propriedades localizadas em áreas de risco de incêndios florestais. A declaração deve ser prestada pelo proprietário (ou possuidor) rural, utilizando exclusivamente o sistema PREVENIR do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS) segundo a Lei Estadual nº 4.335 de 10/04/2013 e suas regulamentações.**

4.7 Área de risco de incêndio florestal: áreas com cobertura vegetal classificadas como sob ameaça ou perigo de **sofrerem ou causarem** ocorrência de incêndio florestal.

4.8 Áreas protegidas: espaço geográfico claramente definido, reconhecido, dedicado e gerido por meio de instrumentos legais ou outros igualmente eficientes, com o fim de garantir a conservação permanente da natureza com os serviços associados ao ecossistema e os valores culturais. Podendo ser no Mato Grosso do Sul: estação ecológica, estação ecológica estadual, reserva ecológica, reserva ecológica estadual, parque nacional, parque, parque estadual, parque ambiental, parque zoológico, parque horto florestal, refúgio da vida silvestre, distrito agroecológico, área de proteção ambiental, área de proteção permanente, estrada parque e reserva particular patrimônio natural.

4.9 Carga de combustível florestal: quantidade de combustível florestal existente numa dada área, medida em toneladas por hectare.

4.10 Cobertura vegetal: tipos ou formas de vegetação de origem nativa, natural ou plantada que recobrem uma determinada área ou terreno.

4.11 Combustível florestal: qualquer material orgânico, vivo ou morto, no solo ou acima deste, capaz de entrar em ignição e queimar. Ocorrem em inúmeras combinações de tipo, quantidade, tamanho, forma, posição, arranjo e teor de umidade.

4.12 Compartilhado (a): atividade ou estrutura

pertencente ao sistema preventivo que envolve uma ou mais áreas rurais para sua realização.

4.13 Bombeiro militar: agente público, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar, com atribuição de realizar atividades de prevenção e combate a incêndios, de busca e salvamento e de defesa civil, no âmbito das Unidades Federativas respectivas.

4.14 Bombeiro civil: profissional habilitado nos termos da Lei Estadual nº 4.335 de 10/04/2013, que exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio em uma determinada edificação e respectivas áreas de risco, na condição de empregado.

4.15 Brigada de incêndio: grupo organizado de pessoas, voluntárias ou não, treinadas e capacitadas em prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, para atuação em edificações ou áreas de risco, conforme Lei Estadual nº 4.335 de 10/04/2013, devendo obedecer a cadeia de comando do Sistema de Comando do Incidente.

4.16 Brigada profissional: brigada particular composta por pessoas habilitadas que exercem, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, contratadas diretamente por empresas privadas ou públicas, por sociedades de economia mista ou por empresas especializadas, para atuação em edificações e áreas de risco, conforme Lei Estadual nº 4.335 de 10/04/2013, devendo obedecer a cadeia de comando do Sistema de Comando do Incidente.

4.17 Congêneres: organização pública ou privada que, embora desempenhe atividade de bombeiro, não se enquadra em brigada de incêndio ou bombeiro civil, conforme Lei Estadual nº 4.335 de 10/04/2013.

4.18 Combate: conjunto de atividades relacionadas ao controle e extinção de incêndios a partir da detecção e até que o fogo esteja totalmente extinto.

4.19 Controle: conjunto de atividades destinadas a manter o fogo em uma área delimitada de forma a evitar sua propagação.

4.20 Ecossistemas associados ao fogo: são aqueles em que o fogo cumpre um papel ecológico nas funções e processos do ecossistema;

4.21 Extinção: conjunto de atividades pós-controle que busca a vigilância contínua da área atingida pelo fogo e a eliminação de toda combustão ainda presente, impedindo a reignição;

4.22 Declividade: relação entre a diferença de altitude de dois pontos situados no terreno e a respectiva distância horizontal, medida em linha reta, normalmente calculado em porcentagem.

4.23 Incêndio florestal: qualquer fogo não controlado e não planejado que incida sobre a vegetação nativa ou plantada e que, independentemente da fonte de ignição, exija resposta, combate, ou outra ação, conforme estabelecido nesta norma e nas políticas de atuação das instituições responsáveis pela gestão da área de ocorrência do incidente.

4.24 Manejo integrado do fogo - MIF: modelo que associa aspectos ecológicos, culturais, socioeconômicos a um conjunto de estratégias de gestão que estabeleça objetivos de manejo, competências, organização operacional,

instalações, recursos e procedimentos necessários para proteger dos incêndios florestais, as pessoas, propriedades e áreas com cobertura vegetal natural e plantada, numa perspectiva de constante monitoramento, avaliação, adaptação e redirecionamento destas ações com vistas à redução de emissões de material particulado e gases de efeito estufa, conservação da biodiversidade e redução da intensidade e severidade dos incêndios florestais;

4.25 Prevenção: medidas contínuas realizadas no manejo integrado do fogo com o objetivo de reduzir a ocorrência e a propagação de incêndios florestais e seus impactos negativos;

4.26 Povos indígenas e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

4.27 Queima prescrita: uso planejado, monitorado e controlado do fogo para fins de conservação, de pesquisa científica, tecnológica e manejo, autorizado pelo órgão ambiental competente, em áreas determinadas e sob condições específicas, com objetivos pré-definidos em plano de manejo integrado do fogo;

4.28 Queima controlada: emprego do fogo como fator de produção e manejo em atividades agropastoris ou florestais, em áreas com limites físicos previamente definidos.

4.29 Queimada: prática tradicionalmente utilizada por agricultores feita sem autorização ambiental e destinada principalmente à limpeza da área para atividades agropastoris.

4.30 Regime do fogo: aquele definido pelos padrões de ocorrência e severidade, variações na ignição, intensidade e comportamento do fogo, tamanho típico do fogo, intervalo de retorno e efeitos ecológicos.

4.31 Reserva legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

4.32 Sistema de comando de incidentes (SCI): ferramenta de gerenciamento de incidentes padronizada, para todos os tipos de sinistros e eventos, que permite adotar uma estrutura organizacional integrada para suprir as complexidades e demandas de incidentes únicos ou múltiplos, independente das barreiras jurisdicionais.

4.33 Uso tradicional e adaptativo do fogo: conhecimentos e práticas ancestrais e adaptadas às condições territoriais, ambientais e climáticas atuais, empregadas por povos indígenas e povos e comunidades tradicionais em suas atividades de reprodução física e cultural, relacionada com a agricultura, a caça, o extrativismo e à cosmovisão dos povos bem como às suas formas próprias de gestão territorial e ambiental.

4.34 Zona de amortecimento: É caracterizada

pelo entorno de uma unidade de conservação onde as atividades humanas são sujeitas a normas e restrições específicas com o propósito de minimizar impactos negativos sobre a unidade.

5 Classificação do uso e ocupação das Áreas de Risco de Incêndio Florestal (ARIF)

5.1 Para efeito desta NT, o uso e ocupação das áreas de risco de incêndio florestal são classificadas em:

5.1.1 Terreno baldio: áreas urbanas sem edificação, com cobertura vegetal de qualquer espécie;

5.1.2 Atividade agrícola: áreas destinadas ao cultivo de algodão, cana de açúcar, soja, milho, feijão dentre outras culturas;

5.1.3 Atividade pastoril: áreas destinadas à criação de animais, tais como gado, ovelhas, estruticultura, dentre outras;

5.1.4 Atividade Florestal: silvicultura, áreas de cultura de eucalipto, pinus, e/ou outras espécies de vegetação arbórea (lenhosa), florestas resultantes de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;

5.1.5 Área protegida: Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável, Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, dentre outras;

5.1.6 Floresta nativa: áreas com vegetação nativa e/ou natural;

5.1.7 Área indígena: terras indígenas demarcadas;

5.1.8 Área cultivada com atividade industrial: áreas destinadas ao cultivo de qualquer cultura que em sua área possua atividade industrial ou armazenamento em silos.

5.1.9 Área não cultivada: área urbana ou rural onde existe acúmulo de vegetação morta, restos de limpeza, resíduos sólidos orgânicos para compostagem, faixas de domínio de rodovias, várzeas, áreas alagadas, pântanos, dentre outras.

5.2 Admite-se mais de uma classificação para uma determinada área.

6 Requisitos específicos

6.1 Das Medidas de Prevenção e Segurança Contra Incêndio Florestal, obrigatórias para as propriedades que realizarão o Manejo Integrado do Fogo e a queima controlada, bem como para as propriedades localizadas nas zonas de amortecimento das unidades de conservação

Constituem-se medidas de proteção:

- a) Aceiros;
- b) Brigada de combate a incêndio florestal;
- c) Materiais de combate a incêndio florestal;
- e) Reserva de água para combate a incêndio florestal.

6.1.1 Aceiros

6.1.1.1 Os aceiros preventivos para compartimentação das áreas de risco de incêndio florestal terão larguras mínimas de 3 (três) metros.

6.1.1.2 Nas Áreas Protegidas recomenda-se que sejam construídos aceiros no perímetro da área (divisas) com largura mínima de 5 (cinco) metros, e que atendam aos requisitos técnicos específicos do Plano de Manejo ou legislação específica. Excluem-se desta recomendação ARIF classificadas como Área Protegida que possuam pântanos, várzeas ou áreas alagadas, como, por exemplo, as áreas

protegidas do bioma Pantanal.

6.1.1.3 Deve ser adotada a largura mínima de 5 (cinco) metros para cada lado, nos casos de cercas de divisa entre propriedades.

6.1.1.4 As propriedades limítrofes às faixas de domínio de estradas e rodovias deverão manter aceiros de 5 (cinco) metros para cada lado da cerca de divisa ou da linha de divisão geográfica.

6.1.1.5 Todas as edificações existentes na área rural (habitação humana, animal, dentre outras) e que não sejam regulamentadas em Normas Técnicas específicas do CBMMS, deverão estar isoladas num raio de 60 (sessenta) metros, caso a vegetação do entorno da edificação seja arbórea, e 30 (trinta) metros, caso a vegetação do entorno da edificação seja de gramíneas.

6.1.2 Brigada de Incêndio Florestal

6.1.2.1 A brigada de incêndio florestal será composta por funcionários das propriedades devidamente capacitados para atuarem na prevenção e combate aos incêndios florestais.

6.1.2.2 A brigada de combate a incêndio florestal deverá atender aos requisitos específicos da NT 17 do CBMMS, especialmente quanto à grade curricular para sua formação.

6.1.2.3 Cabe ao chefe da brigada de incêndio florestal (preferencialmente o funcionário mais graduado) organizar a vigilância móvel da propriedade, quando houver o manejo integrado do fogo, bem como nas áreas de risco de incêndio florestal, conforme item 2.3 desta NT.

6.1.2.4 A vigilância, durante uma queima controlada, é atitude imprescindível para que o fogo não fuja de controle, bem como o rescaldo é essencial para que se eliminem os vestígios de fogo remanescentes após o término da queima.

6.1.3 Materiais de Combate a Incêndio Florestal

6.1.3.1 São itens de **dotação obrigatória** para as propriedades que realizarão o Manejo Integrado do Fogo e a queima controlada, bem como para as propriedades localizadas nas zonas de amortecimento das unidades de conservação e recomendáveis para as demais propriedades consideradas como área de risco de incêndios florestais, os seguintes materiais:

- a) Facão;
- b) Foice;
- c) Enxada;
- d) Rastelo (ancinho);
- e) Pá;
- f) Pinga fogo;
- g) Abafador;
- h) Bomba costal ou mochila costal;

6.1.3.2 São itens de **dotação recomendável** nas propriedades rurais, para consecução dos objetivos desta NT, os seguintes materiais:

- a) Bombas de combate a incêndio florestal (flutuante, Mark3, dentre outras) e/ou caminhão pipa com mangueiras e esguichos;
- b) Gerador de energia;
- c) Moto roçadeira;
- d) Motosserra;
- e) Roçadeira tracionada por trator;
- f) Soprador costal;
- g) Rádios de comunicação portáteis (tipo Walk Talk ou superior);
- h) GPS.

6.1.3.3 São Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de **dotação obrigatória** para as propriedades que realizarão o Manejo Integrado do Fogo e a queima controlada, bem como para as propriedades localizadas nas zonas de amortecimento das unidades de conservação, independentemente das demais exigências legais:

- a) Chapéu tipo australiano com proteção para o pescoço;
- b) Óculos de proteção;
- c) Balaclava ou proteção similar;
- d) Luvas de couro;
- e) reservatório de água potável para consumo individual (cantil, garrafa de água mineral, garrafa térmica ou similares);
- f) Apito;
- g) Bota ou botina de couro;
- h) Perneira;
- i) Calça e Camisa manga longa (preferencialmente em brim 100% algodão).

6.1.4 Reserva de água para combate a incêndio florestal

6.1.4.1 Fonte de água disponível e acessível para apoio no combate aos incêndios florestais, podendo ser de mananciais perenes (rios, córregos e riachos) ou de represas, lagos, açudes, reservatórios, captação de águas pluviais ou até mesmo de tanques móveis tracionados por tratores ou similares.

7 Atestado de conformidade

7.1 Para emissão do Atestado de Conformidade, o proprietário, possuidor ou responsável legal pela propriedade rural, deverão preencher, no sistema PREVENIR do CBMMS, o “**Ato Declaratório de Prevenção Contra Incêndios Florestais**”, o qual será de sua inteira e exclusiva responsabilidade. **O Atestado de Conformidade é de caráter obrigatório para as propriedades rurais que pretendem utilizar o manejo integrado do fogo – MIF, ou realizar a queima controlada nos termos do Decreto nº 15.654, de 15 de abril de 2021 e ainda para aquelas que estão localizadas na zona de amortecimento de uma unidade de conservação e de caráter recomendatório para as demais propriedades rurais que estiverem localizadas em áreas de risco de incêndio florestal e conterá as seguintes informações:**

- a) Dados do proprietário ou responsável legal da propriedade, contendo:
 - a.1) Nome completo, CPF, RG/Órgão Emissor;
 - a.2) Endereço para correspondência e/ou endereço da propriedade;
 - a.3) Telefone de contato (fixo e celular) e e-mail;
- b) Razão Social;
- c) Área total da propriedade (ha);
- d) Número do INCRA e do Cadastro Ambiental Rural da propriedade;
- e) Classificação do uso e ocupação da propriedade conforme item 5.1;
- f) Bioma em que está localizada a propriedade;
- g) Área (ha) da área a ser queimada e objetivo da queima;
- h) Percentual da área queimada em

relação à área total da propriedade;

- i) Data e hora prevista para realização do MIF;
- j) Áreas limítrofes em relação à área a ser realizado o MIF;
- k) Coordenadas geográficas, no Datum SIRGAS2000, da sede;
- l) Coordenadas geográficas, no Datum SIRGAS2000, dos pontos, linhas ou polígonos da área a ser realizado o MIF;
- m) Nome completo e telefone de contato do chefe da brigada de incêndio;
- n) Medidas de Prevenção e Segurança Contra Incêndio Florestal;

ANEXO A - ATESTADO DE CONFORMIDADE

	ATO DECLARATÓRIO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS FLORESTAIS
---	--

ATESTADO DE CONFORMIDADE Nº:**DATA DE VENCIMENTO:**

QUALIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL LEGAL E DA PROPRIEDADE			
Nome completo do proprietário:	CPF:		
Endereço para correspondência:	RG/Órgão Emissor:		
Nome da Propriedade:	E-mail:	Telefone fixo:	Telefone celular:
Razão Social:	Endereço da propriedade:		
Nº INCRA:	CNPJ:		
Coordenadas Geográficas Latitude (SIRGAS2000):	Nº Cadastro Ambiental Rural (CAR):		
Área total da propriedade (ha):	Coordenadas Geográficas Longitude (SIRGAS2000):		
Área total a ser utilizado MIF:	Uso e ocupação (Item 5.1/NT 45):		
Objetivo da queima:	Bioma:		
	Percentual (área do MIF/área total da propriedade):		
Data prevista para o MIF:	Hora prevista para o MIF:		
Data prevista para a queima controlada:	Hora prevista para a queima controlada:		
A propriedade está localizada em uma zona de amortecimento?		S	Não
		i	
		m	

ÁREAS LÍMITROFES			
	Construções		Subestação ou linha de transmissão de energia
	Residências isoladas		Rodovias
	Áreas residenciais		Aeródromos ou aeroportos
	Outros equipamentos urbanos		Gasoduto
	Linhas de trem		Área protegida (conforme Item 5.1/NT45)

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO FLORESTAL (NT 45/CBMMS)			
Declaro atender o item 6.1.1 - Aceiros			
Declaro atender o item 6.1.2 - Brigada de Incêndio Florestal			
	Brigadistas de Incêndio florestal formados conforme base curricular constante na NT17/CBMMS	Quantidade de brigadistas de incêndio florestal:	
	Nome completo do chefe da brigada de incêndio florestal:	Telefone de contato do chefe da brigada de incêndio florestal:	
Declaro atender o item 6.1.3 - Materiais de Combate a Incêndio Florestal			
Materiais de dotação obrigatória:		Materiais de dotação recomendável:	
	Facão	Equipamentos de Proteção Individual	Bombas de combate a incêndio florestal (flutuante, Mark3, dentre outras)
	Foice	Chapéu tipo australiano com proteção para o pescoço	Gerador de energia
	Enxada	Óculos de proteção	Moto roçadeira
	Rastelo (ancinho)	Balaclava	Motosserra
	Pá	Luvas de vaqueta	Roçadeira tracionada por trator
		Cantil, garrafa de água mineral, garrafa térmica ou similares	

Publicada no DOEMS nº 10.565 de 08/07/2021

	Pinga fogo		Apito		Soprador costal
	Abafador		Calça e Camisa manga longa (preferencialmente em brim 100% algodão)		Rádios de comunicação portáteis (Walk Talk ou superior)
	Bomba costal ou mochila costal		Perneira		Caminhão pipa com mangueiras e esguichos
			Bota ou botina de couro		GPS
Assinalar todos os itens. Estes materiais são obrigatórios.		Assinalar os itens que possui na propriedade.		Assinalar somente se possui na propriedade. Estes materiais não são obrigatórios.	
	Declaro atender o item 6.1.4 - Reserva de água para combate a incêndio florestal				

CONSIDERAÇÕES DE ORDEM LEGAL

1. Fica o proprietário ciente que as obrigações declaradas neste formulário são as medidas mínimas para prevenção e combate aos incêndios florestais em sua propriedade, sendo de sua exclusiva responsabilidade adotar todos os meios e procedimentos necessários para prevenir e controlar o fogo, independentemente de ter autorização para realizar o MIF, sendo integralmente responsável pelos danos ambientais e materiais decorrentes de comprovada omissão.
2. O proprietário fica ciente que as obrigações aqui declaradas são consideradas de relevante interesse ambiental.

ATESTADO DE CONFORMIDADE

Com base nas informações fornecidas pelo proprietário/responsável legal abaixo assinado, inseridas no formulário “Ato Declaratório de Prevenção Contra Incêndios Florestais”, constante do sistema PREVENIR, do CBMMS, informo que a propriedade acima especificada, possui, nos termos do que foi declarado, medidas de segurança mínimas **para os fins a que se destinam, conforme acima especificado (realização do Manejo Integrado do Fogo (MIF) ou queima controlada e/ou regularização de propriedade localizada em zona de amortecimento) ou outras áreas de risco de incêndios florestais.**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Sistema PREVENIR 01/01/0001 http://sistemas.bombeiros.ms.gov.br	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPRIEDADE Nome CPF	AUTENTICAÇÃO QR CODE
--	--	--

ANEXO B
MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL

B.1 DOTAÇÃO OBRIGATÓRIA - para as propriedades que realizarão o Manejo Integrado do Fogo e a queima controlada, bem como para as propriedades localizadas nas zonas de amortecimento das unidades de conservação e recomendável para as demais áreas de risco de incêndios florestais.

Material	Funcionalidade	Ilustração
Facão	Ferramenta utilizada para corte de vegetação baixa e pequenos arbustos. Deve-se procurar utilizá-lo em conjunto com a bainha.	
Foice	Ferramenta cortante destinada a corte de arbustos e árvores de pequeno diâmetro, com a finalidade de roçar a vegetação em ambos os lados, após a construção do aceiro, de forma diminuir a carga do material combustível a ser queimado.	
Enxada	É ferramenta usada, por meio do método da capina, para corte e remoção da vegetação com o objetivo de construção de aceiros, linhas de defesa e controle, faixas de segurança durante o rescaldo, dentre outros.	
Rastelo (ancinho)	Trata-se de uma ferramenta constituída por uma travessa dentada (de madeira ou de ferro) presa a um longo cabo, cuja função é arrastar e juntar folhagens, palha, feno, dentre outros, com a finalidade de remoção do material que foi cortado.	
Pá	Ferramenta empregada na remoção de material cortado, para cavar e também no lançamento de terra na base das chamas ou para cobrir tronco e árvores incendiadas que estão no solo. Tem uso importante na confecção de aceiros.	

Pinga fogo	Aparelho utilizado para as práticas de fogo, contra-fogo e queimada controlada, sendo confeccionado em metal com capacidade para 5 litros de combustível. Para sua utilização, deverá ser feita uma mistura de óleo diesel e gasolina ou querosene na seguinte ordem: a) Óleo Diesel / Gasolina: 4 / 1 litros.	
Abafador	Ferramenta utilizada no combate direto aos Incêndios Florestais, agindo basicamente, pelo princípio do abafamento ao batê-lo contra o fogo. Consiste em um flap de borracha flexível com aproximadamente 60 cm de comprimento, 40 cm de largura, preso a um cabo de alumínio com, aproximadamente, 2,0 m de comprimento.	
Bomba/Mochila Costal	Equipamento constituído de um reservatório rígido ou flexível com capacidade de 20L de água. Dotado de um sistema manual de pressurização e um esguicho com requinte ajustável, permite regular a qualidade do jato, podendo lançá-lo até 10m, aproximadamente, de distância.	

B.2 DOTAÇÃO RECOMENDÁVEL

Material	Funcionalidade	Ilustração
Bombas de Combate a Incêndios Florestal – tipo flutuante, Mark3, dentre outras	Trata-se de equipamentos hidráulicos destinados a bombear água para a extinção de Incêndios Florestais. São muito úteis no combate a incêndios, ainda mais quando se tem boas opções de captação de água na região, podendo lançar água diretamente sobre o incêndio ou ser usadas para abastecimento de bombas costais, Bambi Bucket, dentre outros.	
Mangueiras	Tem a função de condução da água ao fim que se objetiva, quando do uso das bombas de combate a incêndios florestais e devem ser do tipo umectante, medindo 01 (uma) polegada de diâmetro e 30m de comprimento.	
Esguicho	Trata-se de equipamento necessário para dar forma ao jato, quando do combate utilizando-se de bombas	
Mangote	Trata-se de equipamento utilizado para a sucção de água de fontes naturais ou artificiais para a moto bomba.	
Caminhão pipa com Mangueiras e esguichos	Também conhecido como caminhão tanque, é um tipo de caminhão que é equipado com um reservatório utilizado para transporte de água e/ou combate direto ao incêndio. Para estas finalidades, deve ser dotado de mangueiras e esguichos.	
Gerador de energia	Equipamento importante para recarregar lanternas, lâmpadas e torres de iluminação, bem como para o funcionamento de outros equipamentos necessários ao combate ao incêndio florestal. Deve-se priorizar os motores à combustão.	

Moto roçadeira	Trata-se de importante equipamento utilizado na construção de aceiros que possuam materiais leves.	
----------------	--	---

Motosserra	Equipamento utilizado na confecção de aceiros, onde se necessita abater árvores de médio e grande porte ou para cortar árvores já incendiadas que estejam em brasas.	
Roçadeira Tracionada por Trator	É um equipamento mecânico que acoplado a um trator agrícola com a função de roçar vegetação com o intuito da construção de aceiros e linhas de defesa em áreas extensas.	
Soprador Costal	Trata-se de relevante equipamento utilizado no combate aos Incêndios Florestais, tendo uma grande eficiência em vegetações de pequeno porte. A fim de garantir sua eficiência, recomenda-se que o soprador não tenha potência inferior a 4 CV (ou 3KW) e velocidade máxima do ar de saída inferior à de 90m/s.	
GPS	Equipamento de georreferenciamento que fornece a latitude, a longitude e a altitude de um ponto, permitindo a elaboração de rotas e cálculo de distâncias até os focos de incêndios florestais, bem como o retorno em segurança das equipas.	
Rádios de Comunicação Portáteis	Trata-se do meio de comunicação mais eficiente entre nas ações de combate a incêndio florestal. Recomenda-se que tenham um alcance mínimo de 12km.	

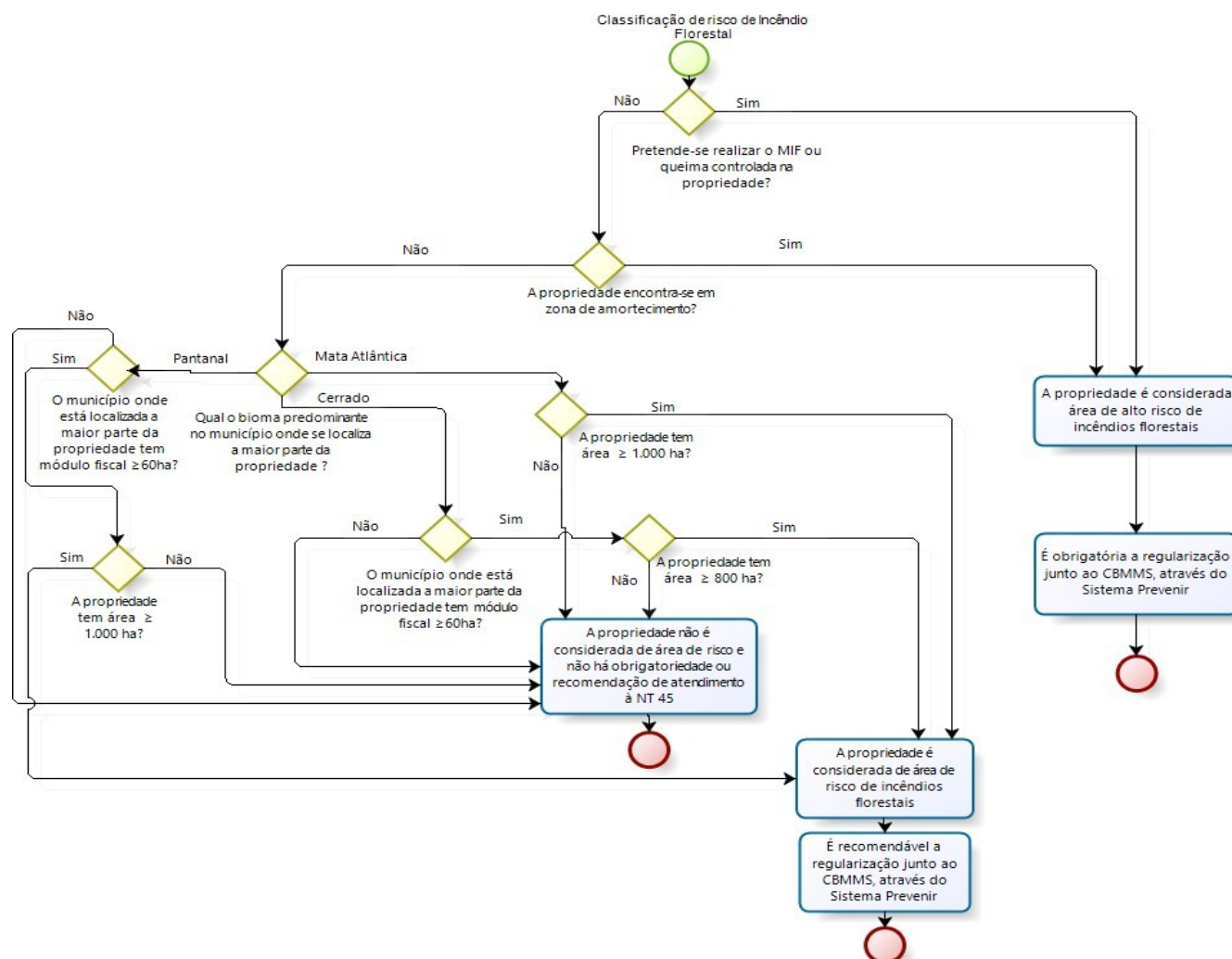
B.3 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

DOTAÇÃO OBRIGATÓRIA - para as propriedades que realizarão o Manejo Integrado do Fogo e a queima controlada, bem como para as propriedades localizadas nas zonas de amortecimento das unidades de conservação e recomendável para as demais áreas de risco de incêndios florestais.

Material	Funcionalidade	Ilustração
Chapéu australiano tipo com proteção para o pescoço	Destina-se a garantir ao brigadista proteção contra a insolação e as altas temperaturas. Deve ser confeccionado na cor amarela em tecido do tipo brim 100% algodão ou Ripstop, podendo, todavia, ser adotadas composições de tecido que assegurem ainda maior proteção ao combatente.	
Óculos de Proteção	É usado para proteção dos olhos contra galhos, pedaços de madeira e outros combustíveis, além de proteção contra a fumaça e calor emanados nos incêndios.	
Balaclava ou proteção similar	É utilizada para assegurar melhor proteção facial contra o calor, bem como contra a fumaça, uma vez que funciona como filtro contra a fuligem eliminada junto com a fumaça. Deve apresentar resistência à abrasão e, preferencialmente, ser fabricada com fibra de aramida, 100% anti-chamas e com alongamento até os ombros.	
Calça e camisa de manga longa	Trata-se de EPI que visa à proteção do brigadista contra as chamas, o calor e respingos de materiais incandescentes. Deve ser confeccionado na cor amarela em tecido do tipo brim 100% algodão ou Ripstop, podendo, todavia, ser adotadas composições de tecido que assegurem ainda maior proteção ao combatente.	
Bota ou botina de couro	Visa garantir a proteção mecânica e térmica adequada para os pés, durante o combate a incêndios florestais, prevenindo torções. Pode-se utilizar botas de cano longo ou botinas. Neste último caso, deve-se adotar perneiras.	

Perneiras	É um EPI que objetiva proteger o brigadista contra picadas de cobra e animais peçonhentos na parte inferior da perna. Deve ser fabricada em couro ou material sintético, preferencialmente com a proteção por talas de PVC ou outro material resistente em sua parte frontal e fechamento em velcro em sua parte posterior, proporcionando total ajuste à perna.	
Luvas de Couro	Trata-se de equipamento necessário à proteção térmica das mãos do brigadista e contra ferimentos nas atividades de Ataque Direto ou Indireto. É importante se utilizar uma luva que possua sistema de fecho no punho. Admite-se também luvas em nomex e kevlar.	
Reservatório portátil de água potável para consumo humano	Garante o suprimento de água potável para o combatente florestal, de forma a assegurar sua hidratação.	
Apito	Utilizado como meio de comunicação em casos emergenciais, devendo serem feitas convenções para seu uso.	

ANEXO C CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE INCÊNDIO FLORESTAL



RESUMO DESCRITIVO DO FLUXOGRAMA:

Propriedades cujo preenchimento do “Ato Declaratório de Prevenção Contra Incêndios Florestais”, dentro do Sistema PREVENIR do CBMMS, é obrigatório:

1. Propriedades localizadas nas consideradas zonas de amortecimento, independentemente do bioma a que pertencem.
2. Propriedades que solicitarem autorização para realizar o MIF ou Queima Controlada, independentemente do bioma a que pertencem.

Propriedades cujo preenchimento do “Ato Declaratório de Prevenção Contra Incêndios Florestais”, dentro do Sistema PREVENIR do CBMMS, é recomendável:

1. Município onde se encontra maior parte da propriedade que tenha *módulo fiscal igual ou maior do que 60ha*, desde que estejam nas seguintes condições:
 - 1.1 Bioma Pantanal: propriedades com tamanho igual ou maior do que mil hectares, consideradas de alto risco para incêndios florestais.
 - 1.2 Bioma Mata Atlântica: propriedades com tamanho igual ou maior do que mil hectares, consideradas de alto risco para incêndios florestais.
 - 1.3 Bioma Cerrado: propriedades com tamanho igual ou maior do que oitocentos hectares, consideradas de alto risco para incêndios florestais.

NOTIFICAÇÃO DE VISTORIA - NT-45**NOTIFICAÇÃO DE VISTORIA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS FLORESTAIS**

NOTIFICAÇÃO DE VISTORIA Nº:

PRAZO CONCEDIDO PARA REGULARIZAÇÃO:

QUALIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL LEGAL E DA PROPRIEDADE						
Nome completo do proprietário/responsável:						
Nome da Propriedade:				E-mail:		
				Telefone fixo:		
Razão Social:				Telefone celular:		
Endereço da propriedade:						
Nº INCRA:				CNPJ:		
Coordenadas Geográficas Latitude (SIRGAS2000):						
Coordenadas Geográficas Longitude (SIRGAS2000):						
Área total da propriedade (ha):				Nº Cadastro Ambiental Rural (CAR):		
Bioma:				Uso e ocupação (Item 5.1/NT 45):		
Possui Atestado de Conformidade do CBMMS?		Não		Sim n.º	Validade:	
Finalidade: do Atestado de Conformidade		MIF		Queima controlada		Zona de Amortecimento
ÁREAS LIMITROFES						
	Construções		Subestação ou linha de transmissão de energia			
	Residências isoladas		Rodovias			
	Áreas residenciais		Aeródromos ou aeroportos			
	Outros equipamentos urbanos		Gasoduto			
	Linhas de trem		Área protegida (conforme Item 5.1/NT45)			
De conformidade com a Lei 4335/13, Vossa Senhoria deverá cumprir as exigências abaixo assinaladas e/ou descritas, conforme prazo supracitado, a contar da data de recebimento desta Notificação.						
MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO FLORESTAL (NT 45/CBMMS)						
6.1.1 - Aceiros						
Descrição:						
6.1.2 - Brigada de Incêndio Florestal						
Descrição:						
6.1.3 - Materiais de Combate a Incêndio Florestal						
Materiais de dotação obrigatória:		Equipamentos de Proteção Individual		Materiais de dotação recomendável:		
Facção		Chapéu tipo australiano com proteção para o pescoço		Bombas de combate a incêndio florestal (flutuante, Mark3, dentre outras)		
Foice		Óculos de proteção		Gerador de energia		
Enxada		Balaclava		Moto roçadeira		
Rastelo (ancinho)		Luvras de vaqueta		Motosserra		
Pá		Cantil, garrafa de água mineral, garrafa térmica ou similares		Roçadeira tracionada por trator		
Pinga fogo		Apito		Soprador costal		
Abafador		Calça e Camisa manga longa (preferencialmente em brim 100% algodão)		Rádios de comunicação portáteis (Walk Talk ou superior)		
Bomba costal ou mochila costal		Perneira		Caminhão pipa com mangueiras e esguichos		
		Bota ou botina de couro		GPS		
Observações:						

6.1.4 - Reserva de água para combate a incêndio florestal	
Descrição:	
Apresentar Ato Declaratório de Prevenção Contra Incêndios Florestais	
CONSIDERAÇÕES DE ORDEM LEGAL	
1. Fica o proprietário ciente que o não cumprimento desta Notificação sujeita o infrator à multa, interdição ou outra penalidade cominada em Lei, podendo ser emitida notificação posterior se for identificada alguma exigência.	
Eu, _____ RG, _____ / _____, CPF _____, recebi o presente documento e declaro que tenho ciência da Notificação e do prazo para cumpri-las. Assinatura: _____.	
Local:	Data:
Fiscalizador:	Fiscalizador:
Posto/Grad.:	Posto/Grad.:
Matrícula:	Matrícula: